CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6096
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 856/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos Agentes Penitenciários e Guarda Muralha, em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A Lei Federal 12.664 de 05 de Junho de 2012, "***Proíbe a venda de uniformes das Forças Armadas e de outras Forças Auxiliares de Segurança Pública",*** e estabelece condições para fornecimento de tais produtos.

Sendo direito comercial de Legislação privativa da União, Artigo 22 – I da Constituição Federal.

Considerando-se que, a existência da Legislação supracitada, de âmbito nacional, não permite uma fiscalização mais acurada do Setor competente no âmbito municipal.

Considerando-se que a União já fez sua parte, legislando sobre a matéria, entende esta Relatoria, por não criar fato novo, está na competência do Município Complementar a legislação Federal pertinente, atribuindo dessa forma, poder legal ao Município para nos seus limites fiscalizar de forma Auxiliar qualquer irregularidade porventura detectada em sua área territorial.

Diante do Exposto, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 856/2013,

Sala das Comissões, em 05 de Fevereiro de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 11 / 02 / 14